

## **Aula 01**

*Regime Jurídico Único p/ INSS (Técnico  
do Seguro Social) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,  
Herbert Almeida**

10 de Janeiro de 2021

## 1 Sumário

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Lei 8.112/1990 Esquematizada .....              | 1  |
| 1 Regime dos Servidores Públicos Federais ..... | 2  |
| 1.1 Disposições Preliminares .....              | 2  |
| 1.2 Provimento .....                            | 2  |
| 1.3 Posse.....                                  | 9  |
| 1.4 Exercício .....                             | 10 |
| 1.5 Estágio probatório.....                     | 12 |
| 1.6 Vacância.....                               | 13 |
| 1.7 Deslocamento.....                           | 15 |
| 2 Questões para fixação.....                    | 18 |
| 3 Questões comentadas na aula .....             | 44 |
| 4 Gabarito .....                                | 54 |
| 5 Referências.....                              | 54 |

## LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>



# 1 REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

## 1.1 Disposições Preliminares

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da **administração direta, autárquica e fundacional** consta na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Trata-se de uma Lei Federal e, portanto, aplica-se exclusivamente à União. Dessa forma, os estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da Lei 8.112/1990 só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 é o Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional decorre de um **vínculo legal**, por meio das regras previstas em um “estatuto” que, no caso, é a Lei 8.112/1990. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos da União**.

A Lei conceitua servidor como a **pessoa legalmente investida em cargo público** (art. 2º).

Por outro lado, cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor** (art. 3º, *caput*). Ademais, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são **criados por lei**, com **denominação própria** e **vencimento pago pelos cofres públicos**, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (art. 3º, parágrafo único).

Vale destacar que os cargos públicos podem ser de provimento efetivo, quando dependerão de prévia aprovação em **concurso público**, e de provimento em comissão, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

## 1.2 Provimento

### 1.2.1 Disposições preliminares

A Lei 8.112/1990 estabelece os seguintes requisitos básicos para a investidura em cargo público (art. 5º): a nacionalidade brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental.

Além disso, as atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos **estabelecidos em lei** (art. 5º, §1º). Nesse sentido, não se admite que atos administrativos venham



a estabelecer restrições. Assim, a Súmula 14 do STF estabelece que “Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público”. Na mesma linha, a Súmula Vinculante 44, também do STF, dispõe que “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Vimos acima que um dos requisitos para ingresso nos cargos públicos é ter nacionalidade brasileira, mas, atualmente, a redação do inciso I do art. 37 da CF permite também o ingresso de estrangeiros, **na forma da lei**. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, uma vez que a lei deverá dispor sobre as situações em que o estrangeiro poderá ingressar.

Nessa linha, estabelece o §3º do art. 5º da Lei 8.112/1990 que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos **com professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, obedecendo as normas e procedimentos do próprio Estatuto dos Servidores.

A Lei 8.112/1990 também assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Com efeito, devem ser reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Finalmente, o art. 7º estabelece que a investidura em cargo público ocorrerá com **a posse**.

Feitas essas considerações, vamos analisar as formas de provimento.

## 1.2.2 Formas de provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, provimento é o ato pelo qual se efetua o **preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular. Assim, a Lei 8.112/90 estabelece sete hipóteses de provimento, vejamos:

- a) nomeação;
- b) promoção;
- c) readaptação;
- d) reversão;
- e) aproveitamento;
- f) reintegração;
- g) recondução.

---

<sup>1</sup> Meirelles, 2013, p. 482.



### 1.2.3 Provimento originário e provimento derivado

As formas de provimento apresentadas acima dividem-se em provimento originário e provimento derivado.

O provimento originário é o que se faz através da **nomeação**, constituindo o preenchimento inicial do cargo sem que haja qualquer vínculo anterior com a administração. Quando se tratar de provimento em cargos efetivos, o provimento originário dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público.

Todos os demais tipos constituem hipóteses de provimento derivado, uma vez que pressupõem a existência de prévio vínculo com a Administração. Vale dizer, no provimento derivado, há uma modificação na situação de serviço da pessoa provida, que já possuía um vínculo anterior com o poder público.

Dessa forma, podemos mencionar que são formas de provimento derivado previstas na Lei 8.112/1990 promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Alerta-se que na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa linha, podemos mencionar o conteúdo da Súmula Vinculante 43 do STF, que estabelece que ***"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"***.<sup>2</sup>

### 1.2.4 Nomeação (provimento originário)

A **nomeação** é a única forma de **provimento originário** admitida em nosso ordenamento jurídico, podendo dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão. Na primeira situação (cargo efetivo), a nomeação dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já quando for para provimento de cargo em comissão, não depende de aprovação em concurso, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação ou exoneração.

Vale destacar que como forma de provimento originário, a nomeação independe de prévio vínculo com a Administração.

---

<sup>2</sup> Apesar de a Súmula Vinculante mencionar ***"em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"***, a interpretação que costuma ser dada à redação é que são inconstitucionais formas de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou o concurso público, existindo, porém, algumas ressalvas, conforme discutiremos ao longo da aula.



Com efeito, a nomeação é o **ato administrativo unilateral**, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente, já que o candidato nomeado não possui obrigação de ocupar o cargo, mas apenas recebe o direito a formalizar seu vínculo funcional por meio da posse. Não desejando ocupar o cargo, não ocorrerá nenhuma penalidade ao candidato, pois não lhe há obrigação de tomar posse.

### 1.2.5 Promoção

A **promoção** é forma de provimento derivado vertical existente nos cargos organizados em carreiras, em que é possível que o servidor ascenda sucessivamente aos cargos de nível mais alto da carreira, por meio dos critérios de antiguidade e merecimento. Assim, a promoção deve ocorrer dentro de uma mesma carreira.

A Lei 8.112/1990 não apresenta o conceito legal de promoção, trazendo apenas algumas de suas características. O Estatuto limitou-se a considerar a promoção como forma de provimento (art. 8º<sup>3</sup>); determinou que os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, por meio de promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos (art. 10, parágrafo único); e que a “*promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor*” (art. 17).

### 1.2.6 Readaptação

A **readaptação** é forma de provimento derivado constante no art. 24 da Lei 8.112/90, representando a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica.

A readaptação deve ser efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e **equivalência de vencimentos**. Com efeito, o servidor tem direito à readaptação **ainda que não exista cargo vago**, hipótese em que exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (art. 24, §2º).

Porém, se o servidor público for julgado incapaz, ou seja, quando sofrer uma limitação permanente em que não poderá ser readaptado, **ele será aposentado** (art. 24, §1º).

---

<sup>3</sup> Acrescenta-se que a promoção também é forma de vacância, uma vez que ao mesmo tempo em que o servidor passa a ocupar o cargo acima na carreira, deixa de ocupar o cargo inferior.



## 1.2.7 Reversão

A reversão é forma de provimento derivado, constante no art. 25 da Lei 8.112/1990, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado. Existem duas modalidades de reversão no Estatuto dos Servidores da União:

- a) reversão de ofício: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente;
- b) reversão a pedido: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria.

No caso da reversão de ofício, trata-se de situação **vinculada** para o servidor e para a Administração, pois inexistindo as causas da aposentadoria por invalidez deverá ele retornar à ativa. Com efeito, **independe**, para fins de reversão de ofício, se o servidor era estável ou o **cargo está ocupado ou não**. Caso o cargo já esteja provido (ocupado), o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (art. 25, §3º).

Por outro lado, na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão “**no interesse da administração**”, o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27):

- a) tenha o servidor **solicitado** a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
- c) o servidor era **estável** quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido **nos cinco anos anteriores à solicitação**;
- e) haja **cargo vago**;
- f) o servidor tenha **menos de 70 anos** de idade.

Percebe-se, portanto, que nesse caso a decisão administrativa é **discricionária**, ou seja, poderá ser deferido o pedido ou não. Além disso, a reversão a pedido só poderá ocorrer se o **cargo estiver vago**, aplicando-se unicamente ao servidor **estável** quando se aposentou.

Nos dois casos, o servidor retornará ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º). Além disso, o novo tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria (art. 25, §2º). No entanto, no caso de a reversão ter ocorrido no interesse da administração (a pedido), o recálculo dos proventos da aposentadoria só ocorrerá se o servidor permanecer pelo menos cinco anos no cargo após a reversão (art. 25, §5º).

Por fim, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 **veda** a reversão, em qualquer dos casos, para o servidor que já tiver completado **70 (setenta) anos de idade**. Essa idade coincidia com a





aposentadoria compulsória, que também ocorria aos 70 anos. No entanto, a Lei Complementar 152/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos. Porém, não podemos dizer que a legislação tenha alterado também a idade limite para a reversão. É muito provável que a legislação subsequente venha a alterar a idade limite para reversão, adequando-a à idade da aposentadoria compulsória. Contudo, enquanto não sobrevier tal legislação ou enquanto o Poder Judiciário não discutir esse tema, temos que a aposentadoria compulsória deve ocorrer aos 75 anos, ao passo que a idade limite para a reversão ocorre aos 70 anos.

## 1.2.8 Aproveitamento

O **aproveitamento** é forma de provimento derivado com previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §3º) e na Lei 8.112/1990 (arts. 30 a 32). Nesse sentido, dispõe o art. 41, §3º, da Constituição Federal que, uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** que o ocupava ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Assim, o aproveitamento é o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Devemos observar que quando for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à disponibilidade, isto é, o direito a ficar sem exercer suas funções temporariamente, mantendo-se o vínculo com a Administração e assegurando-lhe o direito a receber remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo. Dessa forma, podemos perceber que o aproveitamento aplica-se exclusivamente ao servidor estável.

Ademais, o aproveitamento é **vinculado** para o agente público e para a Administração. Nessa linha, se houver vaga, o poder público se obriga a realizar o aproveitamento, da mesma forma como o servidor posto em disponibilidade é obrigado a entrar em exercício. Assim, dispõe o art. 32 da Lei 8.112/1990 que será tornado **sem efeito** o **aproveitamento** e **cassada** a **disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal<sup>4</sup>, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Com efeito, a **cassação de disponibilidade** é uma **penalidade administrativa**, na forma do art. 127, IV, confirmando o caráter obrigatório para o servidor público.

---

<sup>4</sup> A Lei 8.112/1990 não fixa o prazo para que o servidor em disponibilidade entre em exercício quando ocorrer o seu aproveitamento.





## 1.2.9 Reintegração

A reintegração também é forma de provimento derivado, constando expressamente no art. 41, §2º, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei 8.112/1990.

Nesse contexto, a reintegração ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão **judicial** ou **administrativa**, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento (Lei 8.112/1990, art. 28, §1º). Além disso, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, §2º).

Devemos observar ainda que tanto o texto constitucional quanto a Lei 8.112/1990 dispõem que a reintegração se aplica ao **servidor estável**. Todavia, é inadmissível cogitar que o servidor não estável possa ser demitido e, posteriormente, sendo reconhecida a invalidade de sua demissão, ele não possa retornar ao serviço público.

Com efeito, a anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem. Dessa forma, reconhecendo-se a ilegalidade da demissão do servidor público, obviamente que ele retornará ao serviço ativo, seja ele estável ou não.

Nesse contexto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>5</sup> reconhecem que, em tal situação, o servidor não estável retornará sim ao serviço público. Os autores apenas ressaltam que esse retorno **não é denominado reintegração**, uma vez que não guarda relação com o conceito legal dessa forma de provimento. Assim, mesmo que não tenha um “nome” específico, o certo é que invalidada a demissão de servidor não estável, terá ele o direito de regressar ao serviço público.

## 1.3.10 Recondução

Para finalizar as formas de provimento, vamos estudar a **recondução**, que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, §2º) e na Lei 8.112/1990 (art. 29).

Assim, existem duas hipóteses em que ocorre a recondução, ambas aplicáveis apenas ao **servidor estável**:

- a) **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo** (hipótese prevista somente na Lei 8.112/1990 – art. 29, I);

---

<sup>5</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 353.



- b) **reintegração do anterior ocupante do cargo** (hipótese prevista na Constituição Federal – art. 41, §2º – e na Lei 8.112/1990 – art. 29, II).

Acrescenta-se que se admite essa primeira forma de recondução também para o caso em que o servidor desistir do estágio probatório.

Na segunda hipótese, o servidor é reconduzido em decorrência de reintegração do anterior ocupante de seu cargo.

Vamos a um novo exemplo. Lucas é servidor estável no cargo X. Entretanto, sem observar os requisitos legais, sofreu a pena de demissão a bem do serviço público. Em seguida, Otávio, que era servidor estável no cargo Y, foi nomeado para ocupar o cargo de Lucas, uma vez que obteve aprovação em concurso público para aquele cargo. Meses depois, Lucas consegue anular judicialmente a sua demissão, sendo devidamente reintegrado ao cargo X. Nessa situação, Otávio será reconduzido ao cargo Y, sem direito à indenização.

Por fim, dispõe a Lei 8.112/1990 que, se o cargo ao qual o servidor seria reconduzido estiver ocupado, será ele aproveitado em outro cargo.

Para fixar, vamos dar uma olhada em uma questão.



(Cebbraspe – MPC PA/2019) Se um servidor em disponibilidade reingressa no serviço público, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava, então, nesse caso, ocorre o que se denomina aproveitamento.

**Comentários:** o **aproveitamento** ocorre quando há o retorno à atividade do servidor em disponibilidade (art. 30). Esse aproveitamento se dá em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Gabarito: correto.**

## 1.3 Posse

Determina o art. 7º da Lei 8.112/1990 que a **investidura** no cargo público ocorre com a **posse**, que, por sua vez, ocorre unicamente no caso da **nomeação** (art. 13, §4º).

Dessa forma, é a partir da posse que se firma o vínculo funcional com a Administração, momento em que o nomeado passará a ser **servidor público**. Vale dizer, antes da posse, o candidato



nomeado não é servidor público nem possui vínculo jurídico funcional, condição que só ocorrerá no ato da posse.

É no momento da posse que, em regra, o servidor público precisa comprovar os requisitos previstos para o cargo, como escolaridade mínima e experiência profissional, conforme consta expressamente no art. 19, parágrafo único, do Decreto 6.944/2009.<sup>6</sup>

O prazo para tomar posse é de **trinta dias**, improrrogáveis, contados da publicação do ato de provimento (nomeação) – art. 13, §1º. Porém, se o nomeado for servidor ocupante de outro cargo e estiver no gozo de determinadas licenças ou afastamentos previstos no Estatuto, **o prazo será contado do término do impedimento** (art. 13, §2º). Vale destacar que a posse poderá ocorrer por meio de **procuração específica**.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado **sem efeito** (art. 13, §6º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado.

No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública (art. 13, §5º).

Por fim, dispõe o art. 14 que a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

## 1.4 Exercício

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público** ou **função de confiança** (art. 15).

O prazo para o início do exercício do servidor empossado é de **quinze dias**, improrrogáveis, contados da data da posse (art. 15, §1º). Nesse caso, uma vez que já foi formalizado o vínculo jurídico com a Administração, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, será ele **exonerado**.

No caso de **designação para função de confiança**, por outro lado, o início do exercício coincidirá com a data da publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o

<sup>6</sup> Art. 19. [...] Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas **no ato de posse** no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.



término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, §2º). Caso não inicie o exercício da função de confiança, o ato de designação será tornado **sem efeito**.

Tal diferença decorre do fato de o designado para função de confiança já ser servidor efetivo, motivo pelo qual basta iniciar o desempenho das atribuições decorrentes da função.

Assim, vejamos um resumo sobre os prazos para início do exercício.

| Prazos e efeitos                 |                                                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Servidor provido                 | Servidor designado p/ função de confiança                                            |
| <b>15 dias a contar da posse</b> | Na <u>data da publicação da designação</u> – salvo se estiver de licença ou afastado |
| <b>Exoneração</b>                | Ato é tornado sem efeito                                                             |

A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de **seis horas** e **oito horas** diárias, respectivamente (art. 19). Admite-se, porém, que leis especiais estabeleçam jornadas de trabalhos diferentes (art. 19, §2º), como ocorre, por exemplo, no regime de plantonistas.

Já o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, §1º). Assim, como se trata de regime integral, o servidor estatutário que acumular **licitamente dois cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

Vamos dar uma olhada como o assunto já foi cobrado.



**(TRE GO - 2015)** Alice, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo de um TRE, precisa acompanhar cirurgia de ente familiar que ocorrerá no mesmo dia em que foi marcada sua posse. Nessa situação, Alice poderá nomear, por procuração específica, alguém que a represente no ato da posse.

**Comentários:** a posse ocorre pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. Dessa forma, a posse é a forma como o servidor assume o compromisso de desempenhos as suas atribuições, ou seja, ainda não é o efetivo exercício do cargo. Por isso é que a Lei 8.112/1990



permite que a posse ocorra mediante apresentação de procuração específica (art. 13, § 3º). Portanto, o item está correto, uma vez que Alice poderá nomear alguém para representá-la na posse, mediante a constituição de procuração específica.

**Gabarito: correto.**

## 1.5 Estágio probatório

O estágio probatório representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo. Nessa linha, destaca-se que a habilitação em **estágio probatório** é uma das condições para aquisição da estabilidade, que são coisas distintas.

Assim, dispõe o art. 20 da Lei 8.112 que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade.

Outro ponto interessante é que a Lei 8.112/1990 dispõe expressamente, no art. 20, que o estágio probatório tem duração de **24 meses**. No entanto, a Emenda Constitucional 19/1998, ao realizar importantes modificações nas normas sobre a administração pública, alterou o período para aquisição da estabilidade para **três anos** de efetivo exercício (CF, art. 41, *caput*); sendo que, na redação original do art. 41, *caput*, da CF, o prazo para aquisição da estabilidade era de dois anos.

Portanto, a partir da promulgação da EC 19/1998, os prazos expressos para **aquisição da estabilidade** (três anos – CF, art. 40, *caput*) e de duração do **estágio probatório** (24 meses – Lei 8.112/1990, art. 20) passaram a ser distintos, situação que causou certa divergência.

Após muita discussão, o STJ<sup>7</sup> e o STF<sup>8</sup> passaram a reconhecer que ao modificar o prazo para aquisição da estabilidade, a Constituição Federal **também aumentou o prazo do estágio probatório**. Assim, independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio é de 24 meses, o STJ e o STF entendem que a duração do estágio probatório é de **36 meses**.



**O estágio probatório tem duração de 36 meses.**

<sup>7</sup> MS 12.523/DF.

<sup>8</sup> SS 3.957/DF.



Caso não seja aprovado no estágio, o servidor será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, §2º). Apesar de a exoneração não ter caráter punitivo, deve ser assegurado ao servidor o **direito de defesa**.

O §3º do artigo 20 da Lei 8.112/90 prescreve que o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Prosseguindo, o §4º do art. 20 estabelece os tipos de licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório. Finalizando, o §5º do Art. 20 estabelece que o estágio probatório ficará **suspenso** durante algumas licenças e afastamentos.

Vejamos como isso já foi cobrado em provas!



(ICMBio - 2014) O servidor em exercício nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho do cargo, observando, entre outros fatores, a assiduidade e a responsabilidade a fim de adquirir estabilidade.

**Comentários:** atualmente, podemos afirmar que o estágio probatório também possui o prazo de três anos, na forma do art. 41, caput,<sup>9</sup> da Constituição da República.

Além disso, de acordo com a Lei 8.112/1990, o servidor em estágio probatório será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (i) assiduidade; (ii) disciplina; (iii) capacidade de iniciativa; (iv) produtividade; (v) responsabilidade.

**Gabarito: correto.**

## 1.6 Vacância

A **vacância** corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. As hipóteses de vacância estão previstas no artigo 33 e são as seguintes:

<sup>9</sup> Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.



- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento.

No caso da exoneração, da demissão e do falecimento, ocorre o rompimento definitivo do vínculo do servidor com a Administração. Já na promoção, readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável, ocorre a alteração do vínculo ou faz-se surgir um novo.<sup>10</sup>

Analisando o quadro acima, podemos constatar que a **promoção** e a **readaptação** são, **ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância**. O entendimento é bastante simples. Ao ser promovido ao cargo superior, automaticamente o servidor deixará vago o cargo de nível inferior. Da mesma forma, quando o agente é readaptado, tendo em vista a subsistente limitação de sua capacidade física ou mental, ele deixará de ocupar um cargo e, simultaneamente, passará a ocupar outro. Portanto, nos dois casos, temos a ocorrência do provimento e da vacância de forma conjunta.

Vale destacar, sobre as formas de vacância, que a **demissão** ocorre em decorrência de cometimento de infração funcional ensejadora da perda do cargo. Portanto, a demissão é uma penalidade administrativa, prevista no art. 127, III, aplicável por meio de processo administrativo disciplinar.

Sobre a **exoneração**, é a forma de vacância em que ocorre a dissolução do vínculo jurídico, sem caráter punitivo, que encerra a relação funcional do servidor com a Administração.

A exoneração do servidor efetivo poderá ser **a pedido**, ou seja, quando o próprio servidor solicita a sua exoneração; ou **de ofício**, isto é, quando a iniciativa decorre da própria Administração. Utilizando as palavras de Matheus Carvalho, relacionamos as seguintes hipóteses de exoneração de ofício:<sup>11</sup>

- a) quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório** (inabilitação em estágio probatório), ou seja, quando o poder público, ao final do período de testes, entender que o servidor não está apto para exercer as funções inerentes àquele cargo;
- b) quando, tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido em lei**, qual seja o de quinze dias. Nesse caso, há uma presunção legal de desinteresse

<sup>10</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 367.

<sup>11</sup> Carvalho, 2014.





pelas atividades inerentes ao cargo e a determinação de vacância do cargo para que possa ser preenchido por outro agente público, nos termos da lei;

- c) quando o servidor estável **não consegue atingir as metas mínimas de eficiência** e é considerado **insatisfatório na avaliação periódica de desempenho (insuficiência de desempenho)** prevista no art. 41 §1º, III, da Constituição da República, sempre garantidos, nestes casos, o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que a avaliação periódica de desempenho depende de regulamentação por lei específica que definirá as regras aplicáveis, tratando-se o dispositivo constitucional mencionado de norma de eficácia limitada;
- d) em casos de **excesso de despesas com pessoal**, para adequação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante disposição do art. 169 da Carta Magna, situações em que o ente estatal determinará (nesta ordem) a exoneração de servidores comissionados, em um percentual mínimo de 20%; passando à exoneração de servidores não estáveis; e, por fim, em havendo necessidade, realizando a exoneração de servidores estáveis, nos termos da lei;
- e) em casos de **servidores detentores de cargos em comissão**, casos em que a exoneração será feita por livre decisão da autoridade responsável sem a necessidade de motivação, haja vista se tratar de cargo previsto em lei como **cargo de livre nomeação e de livre exoneração**.

Além dessas, podemos acrescentar ainda: (a) a possibilidade de exoneração de servidor não estável, quando for **extinto o cargo que estiver ocupando**, uma vez que a Lei 8.112/1990 não assegura a permanência no serviço público nessas condições; e (b) do servidor não estável, quando estiver ocupando cargo que deverá ser provido por servidor **reintegrado** que o ocupava anteriormente, mas foi demitido de forma ilegal.<sup>12</sup>

## 1.7 Deslocamento

A Lei 8.112/1990 apresenta duas hipóteses de deslocamento: a remoção e a redistribuição. Elas não são formas de provimento nem de vacância, pois representam apenas a troca do local de lotação do servidor. Vejamos os detalhes.

### 1.7.1 Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor público dentro do **mesmo quadro de pessoal** (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer **com ou sem mudança de sede**.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

<sup>12</sup> Alexandrino e Paulo, 2013, p. 368.



- a) **de ofício**, no interesse da Administração;
- b) **a pedido**, a critério da Administração;
- c) **a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Podemos observar que as duas primeiras modalidades são concedidas de forma **discricionária**, ou seja, a autoridade competente poderá concedê-la ou não. Por outro lado, na terceira modalidade e concessão da remoção é **vinculada**, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei a Administração deverá remover o servidor.

No caso da **remoção de ofício**, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independe da vontade do servidor.

Na **remoção a pedido, a critério da Administração**, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na **remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração**, que deverá ser **sempre para outra localidade**, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela **deve** ser concedida, vejamos:

- a) para **acompanhar cônjuge ou companheiro**, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **foi deslocado no interesse da Administração**;

Este é um importante instrumento de proteção à família, que ocorre quando o cônjuge ou companheiro – também servidor – é deslocado no interesse da Administração (de ofício), situação em que o outro servidor do casal também será removido.

- b) por **motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial – ocorre quando demonstrada a situação de doença do **servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que exija o deslocamento. Uma vez comprovada tal situação, o poder público deverá conceder a remoção;
- c) em virtude de **processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados – é o famoso **concurso de remoção**, normalmente feito sob o critério de antiguidade entre os servidores integrantes da carreira.

Conforme destacamos, uma vez comprovados os requisitos dessas três hipóteses de deslocamento a pedido, o direito à remoção não poderá ser negado.



## 1.7.2 Redistribuição

A redistribuição, de acordo com o art. 37 da Lei 8.112/1990, é o “**deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**”.

Não se trata também de provimento nem de vacância, mas tão somente de **deslocamento** de cargo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

A diferença entre a remoção e a redistribuição é que, naquela, ocorre o deslocamento do servidor, mantendo-se o quantitativo previsto do quadro de pessoal inalterado; na redistribuição, por outro lado, ocorre o deslocamento do cargo, ou seja, o quadro de pessoal sofre modificações. Obviamente que se o cargo estiver provido (ocupado) a redistribuição será do cargo e do servidor que o estiver ocupando.

Segundo a Lei 8.112/1990, para realizar a redistribuição, devem ser observados os seguintes preceitos:

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Com efeito, a redistribuição ocorrerá sempre **de ofício**, buscando realizar o ajustamento da lotação e da força de trabalho **às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade (art. 37, §1º).

Além disso, como se trata de medida administrativa de ofício, a redistribuição **independe de estabilidade do servidor**. Assim, mesmo sem estabilidade, um servidor poderá ser deslocado se houver redistribuição de seu cargo.

Vamos dar uma olhada em mais uma questão!

(FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.



**Comentários:** a redistribuição deve ocorrer no mesmo poder. Como o enunciado fala que o cargo de Joana é em órgão do Poder Judiciário, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

**Gabarito: correto.**

## 2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebbraspe – TCE RO/2019) O estágio probatório é o período durante o qual se exige do servidor público investido em cargo efetivo

- a) produtividade por até dois anos consecutivos.
- b) assiduidade por até dois anos consecutivos.
- c) quitação de suas obrigações eleitorais.
- d) aprovação em curso de formação.
- e) disciplina e capacidade de iniciativa.

**Comentário:**

O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório, com o objetivo de avaliar seu desempenho visando a sua confirmação ou não no cargo para o qual foi nomeado (art. 28). São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório (RAPID):

- (i) responsabilidade.
- (ii) assiduidade;
- (ii) produtividade;
- (iii) capacidade de iniciativa
- (iv) disciplina;

Além disso, o STF entende que o prazo de duração do estágio probatório é de dois anos, uma vez que a EC 19/98, ao aumentar o prazo para aquisição de estabilidade, também aumentou o



prazo de duração do estágio probatório (AI 754.802). Logo, as letras A e B estão incorretas. Vale lembrar que a avaliação terá a duração de três anos de “efetivo exercício” e isso não impede que algumas licenças, por exemplo, suspendam o prazo do estágio. Assim, além de o prazo não ser de dois anos, o período não será necessariamente consecutivo.

As letras C e D estão erradas, porque a quitação das obrigações eleitorais e a aprovação em curso de formação não são características de desempenho avaliadas. A primeira é um requisito para a posse, já o curso de formação poderá ser uma etapa do concurso.

Por fim, a disciplina e a capacidade de iniciativa são avaliadas durante o estágio probatório. Logo, o gabarito é a letra E.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**2. (Cebraspe – MPC PA/2019) Se um servidor em disponibilidade reingressa no serviço público, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava, então, nesse caso, ocorre o que se denomina**

- a) redistribuição.
- b) aproveitamento.
- c) readaptação.
- d) recondução.
- e) remoção.

**Comentário:**

a) a **redistribuição** é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder (art. 37). Por não ocorrer investidura, não é forma de provimento ou de vacância - ERRADA;

b) o **aproveitamento** ocorre quando há o retorno à atividade do servidor em disponibilidade (art. 30). Esse aproveitamento se dá em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado - CORRETA;

c) a **readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24) - ERRADA;

d) **recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: (i) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo (ou desistência); e (ii) reintegração do anterior ocupante (art. 29) - ERRADA;



e) já a **remoção** é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36) - ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

3. (Cebraspe – SEFAZ RS/2019) O deslocamento de servidor público, por interesse da administração, para o exercício em uma nova sede, com mudança de domicílio permanente, configura

- a) recondução, com direito a ajuda de custo para sua instalação.
- b) readaptação, com direito a ajuda de custo para sua instalação.
- c) remoção, com direito a ajuda de custo para sua instalação.
- d) readaptação, sem direito a ajuda de custo para sua instalação.
- e) remoção, sem direito a ajuda de custo para sua instalação.

**Comentário:**

**Remoção** é o deslocamento do servidor para ter exercício em uma outra unidade. Quando a remoção for **no interesse da Administração** – *ex officio* – dará direito a ajuda de custo. Logo, o gabarito é a letra C.

Não poderia ser a **readaptação** porque essa é a **forma de investidura** do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "*ex officio*".

Ademais, também não poderia ser a recondução, que é o **retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado**.

**Gabarito: alternativa C.**

---

4. (Cebraspe – IFF/2018) A investidura em cargo público ocorrerá com o(a)

- a) nomeação.
- b) posse.
- c) exercício.
- d) provimento.
- e) classificação em todas as etapas do concurso público.

**Comentário:**



A previsão expressa do art. 7º do Estatuto é de que a investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

**Gabarito: alternativa B.**

---

5. (Cebraspe – TCE MG/2018) Mariana, servidora pública aposentada, reingressou no serviço público após verificação, em processo, de que não subsistiam os motivos determinantes da sua aposentadoria.

Nessa situação, o retorno de Mariana ao trabalho configura

- a) reintegração.
- b) recondução.
- c) readaptação.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.

**Comentário:**

Quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez, o servidor aposentado pode retornar à atividade, por meio da reversão (art. 25).

**Gabarito: alternativa D.**

---

6. (Cebraspe – IFF/2018) No caso em que a demissão de servidor público estável for invalidada por sentença judicial, ocorrerá seu(sua)

- a) recondução.
- b) reintegração.
- c) reaproveitamento.
- d) reversão.
- e) regressão.

**Comentário:**

Conforme previsto no art. 28, a **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, **quando invalidada a sua demissão** por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

**Gabarito: alternativa B.**

---





7. (Cebraspe – IPHAN/2018) Idade mínima de dezesseis anos e quitação das obrigações eleitorais são requisitos para a investidura em cargo público.

**Comentário:**

São requisitos básicos para investidura em cargo público: (i) a nacionalidade brasileira; (ii) **o gozo dos direitos políticos**; (iii) a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (iv) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; (v) **a idade mínima de dezoito anos**; (vi) aptidão física e mental (Lei 8.112/90, art. 5º).

**Gabarito: errado.**

---

8. (Cebraspe – IPHAN/2018) É vedado ao servidor público aposentado o retorno ao serviço público a pedido, somente sendo possível a reversão por insubsistência dos motivos da aposentadoria por invalidez.

**Comentário:**

Como sabemos, a reversão também poderá ocorrer a pedido. Existem duas modalidades de reversão no Estatuto dos Servidores da União: (i) **de ofício**: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente; e (ii) **a pedido (no interesse da Administração)**: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria. No último caso, a legislação exige os seguintes requisitos:

- a) *tenha solicitado a reversão;*
- b) *a aposentadoria tenha sido voluntária;*
- c) *estável quando na atividade;*
- d) *a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;*
- e) *haja cargo vago.*

**Gabarito: errado.**

---

9. (Cebraspe – IPHAN/2018) A readequação consiste no retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

**Comentário:**

Não existe “readequação” como forma de provimento na Lei 8.112/1990. Na verdade, duas situações em que o servidor estável retorna ao cargo anterior são a reintegração (decorre da



anulação do ato de demissão) e a recondução (decorre da reintegração do anterior ocupante do cargo ou da reprovação/desistência no estágio probatório para um novo cargo).

**Gabarito: errado.**

---

10. (Cebraspe – IFF/2018) João, servidor público civil federal, ainda em período de estágio probatório, sofreu um acidente vascular cerebral que o deixou com sequelas que o levaram à aposentadoria por invalidez. Três anos depois, a administração pública, por meio da junta médica oficial, constatou que João teria se reabilitado e que suas sequelas haviam sido extintas, fatos que ocasionaram a declaração de insubsistência dos motivos da sua aposentadoria.

Nessa situação hipotética, a determinação do retorno ao cargo anteriormente ocupado por João configura o(a)

- a) reintegração.
- b) recondução.
- c) reversão.
- d) reaproveitamento.
- e) readaptação.

**Comentário:**

a) a **reintegração** ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público – ERRADA;

b) a **recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em virtude de reintegração do anterior ocupante ou de inabilitação no estágio probatório. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, § 2º) e na Lei 8.112/1990 (art. 29) – ERRADA;

c) a **reversão** é forma de provimento derivado, constante no art. 25 da Lei 8.112/90, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado. No caso do enunciado, podemos perceber que se enquadra na hipótese de reversão de ofício (art. 25, I) – CORRETA;

d) o que existe é o **aproveitamento**. Uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável que o ocupava ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo (CF, art. 41, § 3º e Lei 8.112/90, arts 30 a 32) – ERRADA;

e) a **readaptação** é forma de provimento derivado constante no art. 24 da Lei 8.112/90, representando a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades



compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**11. (Cebraspe – IFF/2018) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, em caso de servidor público estável cuja demissão tenha sido invalidada por decisão administrativa ou judicial, deverá ocorrer a**

- a) recondução.
- b) reintegração.
- c) redistribuição.
- d) readaptação.
- e) reversão.

**Comentário:**

Quando a questão mencionar invalidação de decisão, devemos ficar atento à reintegração. Afinal, a reintegração ocorrerá quando for invalidada a demissão, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito. Portanto nossa opção é a letra 'b'.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**12. (Cebraspe – IFF/2018) Servidor público civil federal pretende o deslocamento no âmbito do quadro de sua carreira, com mudança de sede, para acompanhar sua esposa, servidora pública militar, que foi deslocada por interesse da administração pública.**

**Nessa situação hipotética, para acompanhar sua esposa, o servidor deverá**

- a) pedir remoção, pleito que estará a critério da administração pública.
- b) pedir remoção, pleito que independe do interesse da administração pública.
- c) pedir a redistribuição do cargo, pleito que independe do interesse da administração pública.
- d) aguardar concurso de redistribuição para localidade pretendida, e nele ser aprovado.
- e) ser removido de ofício, porque não cabe pedido de remoção para cônjuges quando eles têm regimes jurídicos diferentes.

**Comentário:**

No caso em apreço, por tratar-se de acompanhamento de cônjuge deslocada por interesse da administração pública, o servidor público federal terá direito à **remoção a pedido, para outra**



**localidade, independentemente do interesse da Administração** (art. 36, III, 'a'). Logo, o gabarito é a letra B.

A letra A está errada, pois o pleito independe do interesse da Administração. A letra C é errada, pois a **redistribuição** é o "deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder" (art. 37). As letras D e E são erradas, já que há o direito à remoção.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**13. (Cebraspe – EBSEH/2018) A investidura em cargo público ocorre com a nomeação devidamente publicada em diário oficial.**

**Comentário:**

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse** (art. 7º).

**Gabarito: errado.**

---

**14. (Cebraspe – EBSEH/2018) A promoção não constitui forma de provimento em cargo público.**

**Comentário:**

De acordo com o art. 8º, da Lei serão formas de provimento de cargo público: (i) nomeação; (ii) **promoção**; (iii) readaptação; (iv) reversão; (v) aproveitamento; (vi) reintegração; e (vii) recondução. Portanto, a promoção é uma forma de provimento.

**Gabarito: errado.**

---

**15. (Cebraspe – STJ/2018) A reversão constitui a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, e ocorre quando é invalidada a demissão do servidor por decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o servidor deve ser ressarcido de todas as vantagens que deixou de perceber durante o período demissório.**

**Comentário:**

A reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado (art. 25). O caso elencado na questão é de reintegração, que ocorre quando for anulada, em decisão judicial ou administrativa, a demissão de um servidor estável, que terá direito de ser ressarcido de todas as vantagens que deixou de perceber em virtude da demissão ilegal (art. 28).

**Gabarito: errado.**

---



**16. (Cebraspe – ABIN/2018) O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.**

**Comentário:**

O estágio probatório inicia-se na data do exercício do agente público, e não da posse, consoante o entendimento advindo do art. 41 da Lei: são estáveis após três anos de **efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**Gabarito: errado.**

---

**17. (Cebraspe – STM/2018) A legislação que dispõe sobre o regime estatutário prevê a possibilidade de o servidor público, em determinadas hipóteses, pedir remoção para outra localidade, independentemente do interesse da administração pública.**

**Comentário:**

A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36). Ainda, está expresso nos incisos do art. 36 da Lei que a remoção poderá ser realizada em três hipóteses: (i) de ofício, no interesse da Administração; (ii) a pedido, a critério da Administração; e (iii) **pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.**

**Gabarito: correto.**

---

**18. (Cebraspe – STM/2018) Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada.**

**Comentário:**

O provimento é o ato emanado da autoridade competente pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular. O provimento poderá ser originário (nomeação) ou derivado (promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução). O ato da pessoa física designada para ocupar o cargo pelo qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada é o exercício.

**Gabarito: errado.**

---

**19. (Cebraspe – STM/2018) Se sofrer um acidente que o leve à incapacidade física, o servidor público federal poderá ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações, ficando em disponibilidade até a vacância do cargo adequado.**



**Comentário:**

Nesse caso, o servidor não ficará em disponibilidade, mas sim trabalhará como excedente (art. 24, § 2º).

**Gabarito: errado.**

---

**20. (Cebraspe – STM/2018) Após ser empossado, o servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado.**

**Comentário:**

O macete para memorizar a “ordem” dos fatos sobre o provimento de um servidor é o seguinte: “N – P – E / 30 – 15”, ou seja: **nomeação -> posse -> exercício**, sendo até 30 dias o prazo entre a nomeação e a posse e até 15 dias entre a posse e o exercício. Além disso, se não entrar em exercício no prazo legal de 30 dias, o ato de nomeação será tornado sem efeito. Por outro lado, após ser empossado, o nomeado torna-se um servidor público. Assim, se não entrar em exercício no prazo legal de 15 dias, o servidor será **exonerado**, salvo se houver algum impedimento legal. Portanto, **o servidor que não entrou em exercício no prazo legal será exonerado.**

**Gabarito: correto.**

---

**21. (Cebraspe – TRE TO/2017) Larissa, servidora pública efetiva do TRE/TO, estava prestes a completar os requisitos para a aposentadoria por tempo de serviço quando sofreu um acidente, que resultou, após afastamento do serviço por razoável lapso de tempo, em aposentadoria por invalidez. Meses após a aposentadoria de Larissa, a administração recebeu laudo elaborado pela equipe médica oficial retificando o resultado que havia resultado na aposentadoria por invalidez da servidora, que foi, então, avaliada como apta para o trabalho, considerando as funções exercidas no cargo que ocupava. Nessa situação hipotética, com base no que dispõe a Lei n.º 8.112/1990, deverá ser declarada a**

- a) reversão, devendo Larissa retornar às atividades anteriormente exercidas.
- b) readaptação, devendo Larissa retornar ao cargo que exercia anteriormente.
- c) recondução, devendo Larissa retornar às atividades que exercia.
- d) redistribuição, se o cargo anteriormente ocupado tiver deixado de existir.
- e) reintegração, se ainda existir a mesma categoria.

**Comentário:**

O retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria é feito através da **reversão**, que deverá ocorrer no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.



**Gabarito: alternativa A.**

---

22. (Cebraspe – TRE BA/2017) Renata, servidora pública do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), pediu vacância para tomar posse no cargo de técnico judiciário do TRE/BA. Ao final do período de avaliação, Renata foi inabilitada no estágio probatório referente ao novo cargo. O cargo por ela ocupado anteriormente no TJ/BA não havia sido provido. Nessa situação hipotética, seu retorno ao cargo anterior se dará por meio de

- a) redistribuição.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) aproveitamento.
- e) reversão.

**Comentário:**

A *recondução* é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou da reintegração do anterior ocupante. Esse é o caso de Renata.

Agora vamos analisar cada alternativa:

- a) a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo (art. 37) – ERRADA;
- b) a reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28) – ERRADA;
- d) o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante *aproveitamento* obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – ERRADA;
- e) a *reversão* é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez ou no interesse da administração (art. 25) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

23. (Cebraspe – TRE BA/2017) Carlos, servidor do TRE/BA, foi removido de ofício, no interesse da administração pública, para exercer suas funções em nova sede, razão por que teve de mudar de domicílio em caráter permanente. Carlos é casado com Maria, também servidora do TRE/BA. Nessa situação hipotética, conforme disposição da Lei n.º 8.112/1990, a remoção de Maria





- a) deverá ser concedida pela administração se Maria a solicitar.
- b) garantirá a ela o direito ao recebimento de ajuda de custo, ainda que Carlos já a tenha recebido.
- c) será automática, independentemente de solicitação.
- d) será automaticamente desfeita se Carlos falecer no novo domicílio.
- e) dependerá de análise de viabilidade pela administração pública.

### Comentário:

A remoção pode ocorrer em três modalidades:

*I - de ofício, no interesse da Administração;*

*II - a pedido, a critério da Administração;*

*III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:*

*a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;*

*b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;*

*c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.*

Na remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, o servidor possui direito à remoção, ou seja, se estiverem presentes os requisitos legais, a decisão da autoridade será vinculada. Porém, é importante notar que deve ocorrer o **pedido** do servidor. No exemplo da questão, Maria terá direito à remoção, desde que faça a solicitação.

**Gabarito: alternativa A.**

**24. (Cebbraspe – TRE BA/2017) Anderson, servidor do TRE/BA, sofreu grave acidente no exercício de suas funções, o que resultou na amputação total de seu braço esquerdo. Após avaliação da equipe médica, constatou-se que ele não poderia exercer as funções anteriormente exigidas pelo cargo que ocupava. Diante disso, Anderson passou a exercer**



outra função, compatível com sua limitação. Conforme a Lei n.º 8.112/1990, a situação apresentada configura hipótese de

- a) aproveitamento.
- b) readaptação.
- c) reintegração.
- d) recondução.
- e) reversão.

**Comentário:**

O Estatuto prevê o instituto da readaptação (art. 24), que é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. Dessa forma, Anderson pode retornar ao trabalho, desde que em um cargo compatível com a sua nova realidade.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**25. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Em 2015, Lucas, servidor público federal, foi aposentado por invalidez. Em 2016, a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria. Assertiva: Nessa situação, Lucas deverá ser reintegrado, mas, se o seu cargo anterior estiver provido, ele deverá aguardar em disponibilidade até o surgimento de nova vaga.**

**Comentário:**

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante (e não Lucas) será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Em contrapartida, o caso trazido em nosso enunciado não reflete um caso de reintegração, mas sim de reversão.

**Gabarito: errado.**

---

**26. (Cebraspe – TRT CE/2017) De acordo com a legislação vigente, durante o estágio probatório, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será avaliado quanto a sua capacidade com relação a**

- a) disciplina, aptidão mental, capacidade de iniciativa e assiduidade.



- b) assiduidade, disciplina, produtividade, capacidade de iniciativa e responsabilidade.
- c) aptidão mental e física, disciplina, produtividade e capacidade de iniciativa.
- d) assiduidade, disciplina, saúde física, capacidade de iniciativa e produtividade.

**Comentário:**

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

*I - assiduidade;*

*II - disciplina;*

*III - capacidade de iniciativa;*

*IV - produtividade;*

*V - responsabilidade.*

Assim, os fatores foram listados corretamente na alternativa B.

**Gabarito: alternativa B.**

**27. (Cebraspe – TRT CE/2017) Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, desde que aprovado em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar**

- a) quatro anos de exercício efetivo.
- b) um ano de exercício efetivo.
- c) dois anos de exercício efetivo.
- d) três anos de exercício efetivo.

**Comentário:**

São quatro os requisitos que devem ser atendidos cumulativamente para se obter a estabilidade: (i) aprovação em concurso público; (ii) o cargo deve ser de provimento efetivo; (iii) três anos de efetivo exercício; (iv) aprovação em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Importante mencionar que o prazo da estabilidade é de três anos (e não dois conforme consta expressamente no art. 21 da Lei 8.112/1990). Tal prazo foi alterado na Constituição Federal por intermédio da EC 19/1998: "art. 41. São estáveis após **três anos** de



efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação da EC 19/1998)“.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**28. (Cebraspe – TRE PE/2017) Com relação ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União (RJU), assinale a opção correta.**

- a) A relação jurídica estatutária não tem natureza contratual, tratando-se de relação própria de direito público.
- b) A regra que estabelece a nacionalidade brasileira como requisito básico para a investidura em cargo público não comporta exceções.
- c) O RJU não é aplicável aos servidores das entidades da administração indireta, mas apenas aos órgãos públicos.
- d) Constitui competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo a iniciativa de lei que verse sobre o RJU dos servidores da administração direta da União.
- e) As diversas categorias de servidores públicos, nelas incluídos os membros da magistratura e da advocacia pública, submetem-se ao regime estatutário previsto na Lei n.º 8.112/1990.

**Comentário:**

- a) isso mesmo. Enquanto o vínculo dos empregados públicos é contratual, a relação entre os servidores públicos e o poder público é legal – CORRETA;
- b) comporta sim. O § 3º do art. 5º da Lei 8.112/1990, por exemplo, estabelece que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, obedecendo as normas e procedimentos do próprio Estatuto dos Servidores – ERRADA;
- c) a Lei 8.112/90 é o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional no âmbito da União. Suas regras alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Assim, o item está errado, pois não pode afirmar categoricamente que o RJU não se aplica à Administração Indireta, uma vez que a Lei 8.112/1990 alcança as autarquias e as fundações públicas de direito público – ERRADA;
- d) a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º da CF/88) – ERRADA;
- e) aos magistrados não são aplicáveis as regras da Lei 8.112/90, já que eles se submetem ao Estatuto da Magistratura – ERRADA.



**Gabarito: alternativa A.**

---

**29. (Cebraspe – TRE PE/2017) No que se refere ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, assinale a opção correta.**

- a) A Lei n.º 8.112/1990 reúne as normas aplicáveis aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das empresas públicas federais.
- b) Tanto os servidores estatutários quanto os celetistas submetem-se ao regime jurídico único da Lei n.º 8.112/1990.
- c) Os cargos públicos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário são criados por lei, e os dos órgãos do Poder Executivo, por decreto de iniciativa do presidente da República.
- d) O regime estatutário é o regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito público e dos respectivos órgãos públicos.
- e) Consideram-se cargos públicos apenas aqueles para os quais se prevê provimento em caráter efetivo.

**Comentário:**

- a) o RJU não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ERRADA;
- b) os empregados celetistas submetem-se a CLT, possuindo um vínculo contratual e não estatutário – ERRADA;
- c) **todos os cargos públicos são criados por lei**, e não apenas os dos poderes Legislativo e Judiciário – ERRADA;
- d) o regime estatutário é o conjunto de regras legais que disciplina a relação entre os servidores públicos, ocupantes de cargo público, e a Administração Direta, autárquica e fundacional de direito público – CORRETA;
- e) os cargos de provimento em comissão também são cargos públicos – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**30. (Cebraspe – TRT CE/2017) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, para que um cidadão seja investido em cargo público, ele deverá comprovar alguns requisitos, entre os quais**

- a) nacionalidade brasileira ou estrangeira.
- b) gozo dos direitos políticos.
- c) idade mínima de dezesseis anos.



d) aptidão apenas mental.

**Comentário:**

Os requisitos básicos para a investidura em cargo público estão no art. 5º da Lei 8.112/1990:

*I – a nacionalidade brasileira;*

*II – o gozo dos direitos políticos;*

*III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;*

*IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;*

*V – a idade mínima de dezoito anos;*

*VI – aptidão física e mental.*

Assim, o gabarito é a letra B.

As demais opções estão erradas: (c) idade mínima de dezoito anos; (d) física e mental; (a) brasileira, como regra. Cumpre anotar que o estrangeiro, em casos específicos, também pode ter acesso aos cargos públicos, na forma da lei (CF, art. 37, I). Assim, a letra A está errada, pois não podemos dizer genericamente que o estrangeiro pode acessar os cargos públicos, pois eles só podem fazer isso em casos excepcionais, como na situação do § 3º do art. 5º da Lei 8.112/1990.

**Gabarito: alternativa B.**

**31. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Servidor aposentado por invalidez poderá retornar à atividade caso junta médica oficial declare insubsistentes os motivos da sua aposentadoria, hipótese em que se procederá à reversão do servidor.**

**Comentário:**

O retorno à atividade do servidor aposentado denomina-se **reversão**, podendo ocorrer de ofício (quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria) ou no interesse da administração (a pedido do servidor) (art. 25).

**Gabarito: correto.**

**32. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Sérgio, aprovado em concurso público, foi nomeado em vinte de outubro de 2015. Um ano e dois meses depois, após ter sido aprovado em outro concurso público, entrou em exercício no novo órgão público no dia**



quinze de janeiro de 2017. No entanto, durante o estágio probatório, ele se arrependeu da nova investidura e decidiu retornar ao cargo que havia ocupado anteriormente. Assertiva: Nessa situação, Sérgio terá direito a retornar ao cargo anteriormente ocupado em virtude do instituto da recondução.

**Comentário:**

Entre outubro de 2015 e janeiro de 2017, Sérgio não preencheu os requisitos para se tornar estável. Para isso, ele teria que ter três anos de efetivo exercício (além de outros requisitos). Em virtude disso, não tem direito à recondução se reprovar ou desistir no(do) estágio probatório no novo cargo, pois a recondução é um direito do servidor estável.

**Gabarito: errado.**

---

**33. (Cebraspe – TRT CE/2017) Aprovado em concurso para cargo público federal, Carlos foi nomeado no dia 6/11/2017 e tomou posse no dia 21 do mesmo mês e ano. Trinta dias depois, Carlos se apresentou para entrar em exercício. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a administração pública deverá**

- a) demitir o servidor.
- b) exonerar o servidor.
- c) tornar sem efeito o exercício do servidor.
- d) tornar sem efeito o ato de provimento do servidor.

**Comentário:**

A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º). Já o exercício deve ocorrer no prazo de 15 dias contados da posse. Se não entrar em exercício nesse prazo, o servidor será exonerado do cargo (art. 15, § 2º). Dessa forma, Carlos tomou posse no prazo, mas não entrou em exercício quando deveria – por isso, ele será exonerado.

**Gabarito: alternativa B.**

---

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue os seguintes itens.

**34. (Cebraspe – DPU/2016) Situação hipotética: Cláudio, servidor público federal, foi demitido após ter respondido a processo administrativo pela suposta prática de ato de improbidade administrativa. Inconformado, Cláudio ingressou com ação judicial e conseguiu anular a demissão, tendo sido reinvestido no cargo. Assertiva: Nesse caso, a reinvestidura de Cláudio no cargo público se dará por meio da reversão.**





### Comentário:

A reversão é o retorno do servidor aposentado. É a reintegração que ocorre quando há invalidação da demissão, por decisão administrativa ou judicial, fazendo o servidor retornar ao cargo (art. 28). Outro detalhe para esse caso é que, quando Cláudio retornar ao seu cargo, ele deverá ser ressarcido de todas as suas vantagens.

**Gabarito: errado.**

---

**35. (Cebraspe – DPU/2016) O cargo público, definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor, é criado por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.**

### Comentário:

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Outrossim, eles são acessíveis a todos os brasileiros e são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (Lei 8.112/1990, art. 3º).

Assim, correta a assertiva.

**Gabarito: correto.**

---

**36. (Cebraspe – DPU/2016) Situação hipotética: Giorgio, de quarenta anos de idade, é cidadão italiano e não tem nacionalidade brasileira. Foi aprovado, dentro do número de vagas, em concurso público para prover cargo do professor de ensino superior de determinada universidade federal, tem o nível de escolaridade exigido para o cargo e aptidão física e mental. Assertiva: Nessa situação, por não ter a nacionalidade brasileira, Giorgio não poderá tomar posse no referido cargo.**

### Comentário:

Um dos requisitos básicos para a investidura em cargo público é a nacionalidade brasileira (art. 5º, I). Mas essa não é uma regra absoluta, uma vez que a Constituição Federal admite o ingresso de estrangeiros em cargos públicos, na forma prevista em lei (trata-se de norma de eficácia limitada).

Nesse contexto, o § 3º do art. 5º da Lei 8.112/1990 determina que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos do Estatuto.



Desse modo, mesmo sendo cidadão italiano e sem nacionalidade brasileira, Giorgio poderá tomar posse como professor na universidade federal.

**Gabarito: errado.**

---

**37. (Cebraspe – DPU/2016) Ascensão e reintegração são formas de provimento de cargo público.**

**Comentário:**

As formas de provimento estão listadas no art. 8º da Lei 8.112/1990. Lá temos:

- nomeação;
- promoção;
- readaptação;
- reversão;
- aproveitamento;
- reintegração;
- recondução.

Logo, já sabemos que a reintegração é uma forma de provimento.

Alerta-se que, na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Posto isso, a ascensão não pode ser considerada uma forma de provimento.

**Gabarito: errado.**

---

**38. (Cebraspe – DPU/2016) O servidor que for nomeado para cargo de provimento efetivo será submetido, após entrar em exercício, a estágio probatório de três anos, no qual será avaliado com base na assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.**

**Comentário:**

Essa é uma questão que requer atenção. O art. 20 da Lei 8.112/1990 traz o seguinte texto:

*Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual*



*a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

*I - assiduidade;*

*II - disciplina;*

*III - capacidade de iniciativa;*

*IV - produtividade;*

*V - responsabilidade.*

No entanto, a Emenda Constitucional 19/1998, ao realizar importantes modificações nas normas sobre a administração pública, alterou o período para aquisição da estabilidade para **três anos** de efetivo exercício (CF, art. 41, *caput*); sendo que, na redação original do art. 41, *caput*, da CF, o prazo para aquisição da estabilidade era de dois anos.

Portanto, a partir da promulgação da EC 19/1998, os prazos expressos para aquisição da estabilidade (três anos – CF, art. 40, *caput*) e de duração do estágio probatório (24 meses – Lei 8.112/1990, art. 20) passaram a ser distintos, situação que causou certa divergência.

Após muita discussão, o STJ e o STF passaram a reconhecer que, ao modificar o prazo para aquisição da estabilidade, a Constituição Federal também aumentou o prazo do estágio probatório. Assim, independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio é de 24 meses, o STJ e o STF entendem que **a duração do estágio probatório é de 36 meses**. Esse é o prazo que você deve levar para a sua prova!

**Gabarito: correto.**

**39. (Cebraspe – TRE PI/2016) Após regular processo administrativo disciplinar, servidor público estável, ocupante do cargo de técnico judiciário, regido pela Lei n.º 8.112/1990, foi demitido, tendo sua demissão sido posteriormente invalidada por meio de decisão judicial. A partir dessa situação hipotética, assinale a opção correta.**

- a) O referido servidor não terá direito ao ressarcimento das vantagens decorrentes de sua reinvestidura no cargo.
- b) Caso a demissão houvesse sido invalidada por decisão administrativa, o servidor teria de recorrer ao Poder Judiciário para ser reinvestido no cargo anteriormente ocupado.
- c) O servidor em questão deverá ser reinvestido no cargo anteriormente ocupado por meio da recondução.
- d) Na hipótese de o cargo de técnico judiciário ter sido extinto, esse servidor terá de ser removido para cargo com atribuições semelhantes.



e) Na hipótese de o cargo de técnico judiciário em questão estar ocupado, o seu eventual ocupante poderá ser reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização.

#### Comentário:

Podemos responder a essa questão dando uma olhada no art. 28 do Estatuto. Vamos lá:

Art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado [alternativa C – ERRADA], ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por **decisão administrativa** [alternativa B – ERRADA] ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens** [alternativa A – ERRADA].

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31 [alternativa D – ERRADA]

§ 2º **Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização** ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade [alternativa E – CORRETA]

#### Gabarito: alternativa E.

40. (Cebbraspe – TRE PI/2016) Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990, assinale a opção correta acerca do estágio probatório.

- a) Se o servidor não for aprovado no estágio probatório, ele será demitido.
- b) O técnico judiciário em estágio probatório poderá acumular seu cargo público com um emprego público no Banco do Brasil, caso haja compatibilidade de horários.
- c) Os vencimentos de técnico judiciário em estágio probatório poderão ser reduzidos, caso essa redução seja de interesse público.
- d) Se, em razão de doença de genitor, o servidor usufruir de licença durante o período de seu estágio probatório, este ficará suspenso durante a licença e será retomado a partir do término do impedimento.
- e) Devido ao fato de ainda não ter adquirido a estabilidade, o técnico judiciário que esteja em estágio probatório não poderá exercer função de chefia, em seu órgão de lotação, durante o estágio.

#### Comentário:

a) o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, § 2º) – ERRADA;



b) ressalvados os casos previstos na Constituição<sup>13</sup>, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos (art. 118). Ademais, a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. Dessa maneira, um técnico judiciário não poderá acumular seu cargo público com um emprego público no Banco do Brasil – ERRADA;

c) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível (art. 41, § 3º), e mesmo que o servidor ainda não tenha adquirido estabilidade, ele não poderá ter seu vencimento reduzido – ERRADA;

d) é permitido ao servidor em estágio probatório usufruir de algumas licenças e afastamentos, durante os quais o estágio ficará suspenso e será retomado a partir do término do impedimento. São eles: (a) licença por motivo de doença em pessoa da família; (b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (c) licença para atividade política; (d) afastamento para servir em organismo internacional e (f) afastamento para participar de curso de formação (art. 20, § 5º) – CORRETA;

e) o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes (art. 20, § 3º) – ERRADA.

#### **Gabarito: alternativa D.**

Rafael, médico de um tribunal de justiça, foi submetido a processo administrativo disciplinar devido a denúncias de que ele estaria acumulando mais de dois cargos públicos. Na ocasião, foi-lhe dada a oportunidade de optar por duas de três ocupações médicas e, como não se manifestou, o servidor foi demitido. Rafael recorreu do processo administrativo que resultou em sua demissão e solicitou o seu retorno ao serviço público, com base no argumento de que não era razoável a aplicação da referida penalidade. Em sua defesa, alegou, ainda, que atuava como médico nas três instituições e havia compatibilidade de horários, pois a carga horária combinada não ultrapassava sessenta horas semanais; que ocupava apenas dois cargos públicos, no tribunal e em hospital municipal; e que o exercício da sua terceira atividade, em uma fundação pública de saúde, era legítimo, uma vez que o vínculo com a fundação de saúde era celetista e a vedação legal estaria restrita à acumulação de cargos públicos estatutários. Considerando essa situação hipotética e as regras relativas ao processo administrativo e aos agentes públicos, julgue os itens que se seguem.

<sup>13</sup> Dois cargos de professor / um cargo de professor com outro técnico ou científico / dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI).



**41. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) Caso a demissão seja invalidada por decisão administrativa ou judicial, o retorno ao serviço público solicitado por Rafael corresponderá à recondução do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado.**

**Comentário:**

A reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, ocorre por meio da **reintegração** (art. 28).

A recondução ocorre por inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou por reintegração do anterior ocupante.

**Gabarito: errado.**

---

**42. (Cebraspe – Funpresp-EXE/2016) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, tendo sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, o servidor público estará sujeito a readaptação, que consiste na investidura em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as do cargo por ele anteriormente ocupado.**

**Comentário:**

Perfeito. Pelo texto do art. 24 "Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica".

**Gabarito: correto.**

---

**43. (Cebraspe – DPU/2016) Somente nos casos previstos em lei poderá haver a prestação gratuita de serviços ao poder público.**

**Comentário:**

Isso mesmo. O art. 4º da Lei 8.112/1990 determina que é proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei. Assim, em determinados casos, será permitida a prestação de serviços gratuitos.

**Gabarito: correto.**

---

**44. (Cebraspe – DPU/2016) Em face da garantia da estabilidade, o servidor público estável só perderá o cargo por força de decisão judicial.**

**Comentário:**



De fato, o servidor estável perderá o cargo por força de decisão judicial. Todavia, essa não é a única causa que levará à perda do cargo, pois o art. 22 da Lei 8.112/1990 pontua que o servidor estável perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

**Gabarito: errado.**

---

Em relação ao regime jurídico dos cargos, empregos e funções públicas e às disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens que se seguem.

**45. (Cebraspe – DPU/2016) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, advinda após sua posse em cargo público.**

**Comentário:**

Perfeito, é o texto exato do art. 24, nem necessita de maiores comentários:

*Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.*

*§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.*

*§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.*

**Gabarito: correto.**

---

**46. (Cebraspe – DPU/2016) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é válida a exigência de exame psicotécnico em concursos públicos desde que esteja a exigência prevista no edital do certame.**

**Comentário:**

A questão trata da Súmula Vinculante 44 do STF, que dispõe que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”. Logo, a exigência será válida se estiver prevista em lei. Na verdade, o exame também estará previsto no edital, já que este disciplina a realização do concurso, mas a exigência decorre de previsão legal. Assim, o item está incorreto, pois dá a ideia de que a exigência decorreria de previsão no edital.





**Gabarito: errado.**

---

**47. (Cebraspe – DPU/2016) A investidura em cargo público ocorre com a posse.**

**Comentário:**

Segundo a Lei 8.112/1990, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse (art. 7º). Apenas para conhecimento, para que o servidor possa investir, ele deverá suprir alguns requisitos básicos, quais sejam a nacionalidade brasileira, o gozo dos direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais, o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, a idade mínima de dezoito anos e a aptidão física e mental (art. 5º).

**Gabarito: correto.**

---

**48. (Cebraspe – PC PE/2016 – adaptada) Nomeação, promoção e ascensão funcional são formas válidas de provimento de cargo público.**

**Comentário:**

A Lei 8.112/90 estabelece sete hipóteses de provimento, vejamos (art. 8º): (a) nomeação; (b) promoção; (c) readaptação; (d) reversão; (e) aproveitamento; (f) reintegração; e (g) recondução.

Além disso, na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Logo, a ascensão funcional não é forma válida de provimento em cargo público.

**Gabarito: errado.**

---

**49. (Cebraspe – PC PE/2016 – adaptada) A vacância de cargo público pode decorrer da exoneração de ofício de servidor, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.**

**Comentário:**

A exoneração de cargo efetivo acontecerá a pedido do servidor, ou de ofício. Essa última, dar-se-á (i) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ou (ii) quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. Sendo assim, correta a assertiva.

**Gabarito: correto.**

---

Em relação aos serviços públicos e ao disposto na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens seguintes.

**50. (Cebraspe – DPU/2016) A investidura em cargo público em comissão ocorre com a nomeação e independe de prévia habilitação em concurso público.**



## Comentário:

Segundo a Lei 8.112/1990, os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão. Os primeiros dependem de prévia aprovação em concurso público, ao passo que o provimento em cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual não depende de prévia aprovação em concurso público. Contudo, a investidura em cargo público ocorrerá, em qualquer caso, com a **posse** (art. 7º).

**Gabarito: errado.**

---

Fechamos essa aula.

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



## 3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebbraspe – TCE RO/2019) O estágio probatório é o período durante o qual se exige do servidor público investido em cargo efetivo



- a) produtividade por até dois anos consecutivos.
- b) assiduidade por até dois anos consecutivos.
- c) quitação de suas obrigações eleitorais.
- d) aprovação em curso de formação.
- e) disciplina e capacidade de iniciativa.

**2. (Cebraspe – MPC PA/2019) Se um servidor em disponibilidade reingressa no serviço público, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava, então, nesse caso, ocorre o que se denomina**

- a) redistribuição.
- b) aproveitamento.
- c) readaptação.
- d) recondução.
- e) remoção.

**3. (Cebraspe – SEFAZ RS/2019) O deslocamento de servidor público, por interesse da administração, para o exercício em uma nova sede, com mudança de domicílio permanente, configura**

- a) recondução, com direito a ajuda de custo para sua instalação.
- b) readaptação, com direito a ajuda de custo para sua instalação.
- c) remoção, com direito a ajuda de custo para sua instalação.
- d) readaptação, sem direito a ajuda de custo para sua instalação.
- e) remoção, sem direito a ajuda de custo para sua instalação.

**4. (Cebraspe – IFF/2018) A investidura em cargo público ocorrerá com o(a)**

- a) nomeação.
- b) posse.
- c) exercício.
- d) provimento.
- e) classificação em todas as etapas do concurso público.

**5. (Cebraspe – TCE MG/2018) Mariana, servidora pública aposentada, reingressou no serviço público após verificação, em processo, de que não subsistiam os motivos determinantes da sua aposentadoria.**

**Nessa situação, o retorno de Mariana ao trabalho configura**

- a) reintegração.



- b) recondução.
- c) readaptação.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.

6. (Cebraspe – IFF/2018) No caso em que a demissão de servidor público estável for invalidada por sentença judicial, ocorrerá seu(sua)

- a) recondução.
- b) reintegração.
- c) reaproveitamento.
- d) reversão.
- e) regressão.

7. (Cebraspe – IPHAN/2018) Idade mínima de dezesseis anos e quitação das obrigações eleitorais são requisitos para a investidura em cargo público.

8. (Cebraspe – IPHAN/2018) É vedado ao servidor público aposentado o retorno ao serviço público a pedido, somente sendo possível a reversão por insubsistência dos motivos da aposentadoria por invalidez.

9. (Cebraspe – IPHAN/2018) A readequação consiste no retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

10. (Cebraspe – IFF/2018) João, servidor público civil federal, ainda em período de estágio probatório, sofreu um acidente vascular cerebral que o deixou com sequelas que o levaram à aposentadoria por invalidez. Três anos depois, a administração pública, por meio da junta médica oficial, constatou que João teria se reabilitado e que suas sequelas haviam sido extintas, fatos que ocasionaram a declaração de insubsistência dos motivos da sua aposentadoria.

Nessa situação hipotética, a determinação do retorno ao cargo anteriormente ocupado por João configura o(a)

- a) reintegração.
- b) recondução.
- c) reversão.
- d) reaproveitamento.
- e) readaptação.



**11. (Cebraspe – IFF/2018) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, em caso de servidor público estável cuja demissão tenha sido invalidada por decisão administrativa ou judicial, deverá ocorrer a**

- a) recondução.
- b) reintegração.
- c) redistribuição.
- d) readaptação.
- e) reversão.

**12. (Cebraspe – IFF/2018) Servidor público civil federal pretende o deslocamento no âmbito do quadro de sua carreira, com mudança de sede, para acompanhar sua esposa, servidora pública militar, que foi deslocada por interesse da administração pública.**

**Nessa situação hipotética, para acompanhar sua esposa, o servidor deverá**

- a) pedir remoção, pleito que estará a critério da administração pública.
- b) pedir remoção, pleito que independe do interesse da administração pública.
- c) pedir a redistribuição do cargo, pleito que independe do interesse da administração pública.
- d) aguardar concurso de redistribuição para localidade pretendida, e nele ser aprovado.
- e) ser removido de ofício, porque não cabe pedido de remoção para cônjuges quando eles têm regimes jurídicos diferentes.

**13. (Cebraspe – EBSEH/2018) A investidura em cargo público ocorre com a nomeação devidamente publicada em diário oficial.**

**14. (Cebraspe – EBSEH/2018) A promoção não constitui forma de provimento em cargo público.**

**15. (Cebraspe – STJ/2018) A reversão constitui a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, e ocorre quando é invalidada a demissão do servidor por decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o servidor deve ser ressarcido de todas as vantagens que deixou de perceber durante o período demissório.**

**16. (Cebraspe – ABIN/2018) O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.**

**17. (Cebraspe – STM/2018) A legislação que dispõe sobre o regime estatutário prevê a possibilidade de o servidor público, em determinadas hipóteses, pedir remoção para outra localidade, independentemente do interesse da administração pública.**



18. (Cebraspe – STM/2018) Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada.

19. (Cebraspe – STM/2018) Se sofrer um acidente que o leve à incapacidade física, o servidor público federal poderá ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações, ficando em disponibilidade até a vacância do cargo adequado.

20. (Cebraspe – STM/2018) Após ser empossado, o servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado.

21. (Cebraspe – TRE TO/2017) Larissa, servidora pública efetiva do TRE/TO, estava prestes a completar os requisitos para a aposentadoria por tempo de serviço quando sofreu um acidente, que resultou, após afastamento do serviço por razoável lapso de tempo, em aposentadoria por invalidez. Meses após a aposentadoria de Larissa, a administração recebeu laudo elaborado pela equipe médica oficial retificando o resultado que havia resultado na aposentadoria por invalidez da servidora, que foi, então, avaliada como apta para o trabalho, considerando as funções exercidas no cargo que ocupava. Nessa situação hipotética, com base no que dispõe a Lei n.º 8.112/1990, deverá ser declarada a

- a) reversão, devendo Larissa retornar às atividades anteriormente exercidas.
- b) readaptação, devendo Larissa retornar ao cargo que exercia anteriormente.
- c) recondução, devendo Larissa retornar às atividades que exercia.
- d) redistribuição, se o cargo anteriormente ocupado tiver deixado de existir.
- e) reintegração, se ainda existir a mesma categoria.

22. (Cebraspe – TRE BA/2017) Renata, servidora pública do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), pediu vacância para tomar posse no cargo de técnico judiciário do TRE/BA. Ao final do período de avaliação, Renata foi inabilitada no estágio probatório referente ao novo cargo. O cargo por ela ocupado anteriormente no TJ/BA não havia sido provido. Nessa situação hipotética, seu retorno ao cargo anterior se dará por meio de

- a) redistribuição.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) aproveitamento.
- e) reversão.

23. (Cebraspe – TRE BA/2017) Carlos, servidor do TRE/BA, foi removido de ofício, no interesse da administração pública, para exercer suas funções em nova sede, razão por que



teve de mudar de domicílio em caráter permanente. Carlos é casado com Maria, também servidora do TRE/BA. Nessa situação hipotética, conforme disposição da Lei n.º 8.112/1990, a remoção de Maria

- a) deverá ser concedida pela administração se Maria a solicitar.
- b) garantirá a ela o direito ao recebimento de ajuda de custo, ainda que Carlos já a tenha recebido.
- c) será automática, independentemente de solicitação.
- d) será automaticamente desfeita se Carlos falecer no novo domicílio.
- e) dependerá de análise de viabilidade pela administração pública.

**24. (Cebbraspe – TRE BA/2017) Anderson, servidor do TRE/BA, sofreu grave acidente no exercício de suas funções, o que resultou na amputação total de seu braço esquerdo. Após avaliação da equipe médica, constatou-se que ele não poderia exercer as funções anteriormente exigidas pelo cargo que ocupava. Diante disso, Anderson passou a exercer outra função, compatível com sua limitação. Conforme a Lei n.º 8.112/1990, a situação apresentada configura hipótese de**

- a) aproveitamento.
- b) readaptação.
- c) reintegração.
- d) recondução.
- e) reversão.

**25. (Cebbraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Em 2015, Lucas, servidor público federal, foi aposentado por invalidez. Em 2016, a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria. Assertiva: Nessa situação, Lucas deverá ser reintegrado, mas, se o seu cargo anterior estiver provido, ele deverá aguardar em disponibilidade até o surgimento de nova vaga.**

**26. (Cebbraspe – TRT CE/2017) De acordo com a legislação vigente, durante o estágio probatório, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será avaliado quanto a sua capacidade com relação a**

- a) disciplina, aptidão mental, capacidade de iniciativa e assiduidade.
- b) assiduidade, disciplina, produtividade, capacidade de iniciativa e responsabilidade.
- c) aptidão mental e física, disciplina, produtividade e capacidade de iniciativa.
- d) assiduidade, disciplina, saúde física, capacidade de iniciativa e produtividade.

**27. (Cebbraspe – TRT CE/2017) Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, desde que aprovado em avaliação especial de desempenho**





**por comissão instituída para essa finalidade, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar**

- a) quatro anos de exercício efetivo.
- b) um ano de exercício efetivo.
- c) dois anos de exercício efetivo.
- d) três anos de exercício efetivo.

**28. (Cebraspe – TRE PE/2017) Com relação ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU), assinale a opção correta.**

- a) A relação jurídica estatutária não tem natureza contratual, tratando-se de relação própria de direito público.
- b) A regra que estabelece a nacionalidade brasileira como requisito básico para a investidura em cargo público não comporta exceções.
- c) O RJU não é aplicável aos servidores das entidades da administração indireta, mas apenas aos órgãos públicos.
- d) Constitui competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo a iniciativa de lei que verse sobre o RJU dos servidores da administração direta da União.
- e) As diversas categorias de servidores públicos, nelas incluídos os membros da magistratura e da advocacia pública, submetem-se ao regime estatutário previsto na Lei n.º 8.112/1990.

**29. (Cebraspe – TRE PE/2017) No que se refere ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, assinale a opção correta.**

- a) A Lei n.º 8.112/1990 reúne as normas aplicáveis aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das empresas públicas federais.
- b) Tanto os servidores estatutários quanto os celetistas submetem-se ao regime jurídico único da Lei n.º 8.112/1990.
- c) Os cargos públicos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário são criados por lei, e os dos órgãos do Poder Executivo, por decreto de iniciativa do presidente da República.
- d) O regime estatutário é o regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito público e dos respectivos órgãos públicos.
- e) Consideram-se cargos públicos apenas aqueles para os quais se prevê provimento em caráter efetivo.

**30. (Cebraspe – TRT CE/2017) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, para que um cidadão seja investido em cargo público, ele deverá comprovar alguns requisitos, entre os quais**

- a) nacionalidade brasileira ou estrangeira.
- b) gozo dos direitos políticos.



- c) idade mínima de dezesseis anos.
- d) aptidão apenas mental.

31. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Servidor aposentado por invalidez poderá retornar à atividade caso junta médica oficial declare insubsistentes os motivos da sua aposentadoria, hipótese em que se procederá à reversão do servidor.

32. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Sérgio, aprovado em concurso público, foi nomeado em vinte de outubro de 2015. Um ano e dois meses depois, após ter sido aprovado em outro concurso público, entrou em exercício no novo órgão público no dia quinze de janeiro de 2017. No entanto, durante o estágio probatório, ele se arrependeu da nova investidura e decidiu retornar ao cargo que havia ocupado anteriormente. Assertiva: Nessa situação, Sérgio terá direito a retornar ao cargo anteriormente ocupado em virtude do instituto da recondução.

33. (Cebraspe – TRT CE/2017) Aprovado em concurso para cargo público federal, Carlos foi nomeado no dia 6/11/2017 e tomou posse no dia 21 do mesmo mês e ano. Trinta dias depois, Carlos se apresentou para entrar em exercício. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a administração pública deverá

- a) demitir o servidor.
- b) exonerar o servidor.
- c) tornar sem efeito o exercício do servidor.
- d) tornar sem efeito o ato de provimento do servidor.

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue os seguintes itens.

34. (Cebraspe – DPU/2016) Situação hipotética: Cláudio, servidor público federal, foi demitido após ter respondido a processo administrativo pela suposta prática de ato de improbidade administrativa. Inconformado, Cláudio ingressou com ação judicial e conseguiu anular a demissão, tendo sido reinvestido no cargo. Assertiva: Nesse caso, a reinvestidura de Cláudio no cargo público se dará por meio da reversão.

35. (Cebraspe – DPU/2016) O cargo público, definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor, é criado por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

36. (Cebraspe – DPU/2016) Situação hipotética: Giorgio, de quarenta anos de idade, é cidadão italiano e não tem nacionalidade brasileira. Foi aprovado, dentro do número de vagas, em concurso público para prover cargo do professor de ensino superior de



determinada universidade federal, tem o nível de escolaridade exigido para o cargo e aptidão física e mental. Assertiva: Nessa situação, por não ter a nacionalidade brasileira, Giorgio não poderá tomar posse no referido cargo.

**37. (Cebbraspe – DPU/2016) Ascensão e reintegração são formas de provimento de cargo público.**

**38. (Cebbraspe – DPU/2016) O servidor que for nomeado para cargo de provimento efetivo será submetido, após entrar em exercício, a estágio probatório de três anos, no qual será avaliado com base na assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.**

**39. (Cebbraspe – TRE PI/2016) Após regular processo administrativo disciplinar, servidor público estável, ocupante do cargo de técnico judiciário, regido pela Lei n.º 8.112/1990, foi demitido, tendo sua demissão sido posteriormente invalidada por meio de decisão judicial. A partir dessa situação hipotética, assinale a opção correta.**

- a) O referido servidor não terá direito ao ressarcimento das vantagens decorrentes de sua reinvestidura no cargo.
- b) Caso a demissão houvesse sido invalidada por decisão administrativa, o servidor teria de recorrer ao Poder Judiciário para ser reinvestido no cargo anteriormente ocupado.
- c) O servidor em questão deverá ser reinvestido no cargo anteriormente ocupado por meio da recondução.
- d) Na hipótese de o cargo de técnico judiciário ter sido extinto, esse servidor terá de ser removido para cargo com atribuições semelhantes.
- e) Na hipótese de o cargo de técnico judiciário em questão estar ocupado, o seu eventual ocupante poderá ser reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização.

**40. (Cebbraspe – TRE PI/2016) Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990, assinale a opção correta acerca do estágio probatório.**

- a) Se o servidor não for aprovado no estágio probatório, ele será demitido.
- b) O técnico judiciário em estágio probatório poderá acumular seu cargo público com um emprego público no Banco do Brasil, caso haja compatibilidade de horários.
- c) Os vencimentos de técnico judiciário em estágio probatório poderão ser reduzidos, caso essa redução seja de interesse público.
- d) Se, em razão de doença de genitor, o servidor usufruir de licença durante o período de seu estágio probatório, este ficará suspenso durante a licença e será retomado a partir do término do impedimento.
- e) Devido ao fato de ainda não ter adquirido a estabilidade, o técnico judiciário que esteja em estágio probatório não poderá exercer função de chefia, em seu órgão de lotação, durante o estágio.



Rafael, médico de um tribunal de justiça, foi submetido a processo administrativo disciplinar devido a denúncias de que ele estaria acumulando mais de dois cargos públicos. Na ocasião, foi-lhe dada a oportunidade de optar por duas de três ocupações médicas e, como não se manifestou, o servidor foi demitido. Rafael recorreu do processo administrativo que resultou em sua demissão e solicitou o seu retorno ao serviço público, com base no argumento de que não era razoável a aplicação da referida penalidade. Em sua defesa, alegou, ainda, que atuava como médico nas três instituições e havia compatibilidade de horários, pois a carga horária combinada não ultrapassava sessenta horas semanais; que ocupava apenas dois cargos públicos, no tribunal e em hospital municipal; e que o exercício da sua terceira atividade, em uma fundação pública de saúde, era legítimo, uma vez que o vínculo com a fundação de saúde era celetista e a vedação legal estaria restrita à acumulação de cargos públicos estatutários. Considerando essa situação hipotética e as regras relativas ao processo administrativo e aos agentes públicos, julgue os itens que se seguem.

41. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) Caso a demissão seja invalidada por decisão administrativa ou judicial, o retorno ao serviço público solicitado por Rafael corresponderá à recondução do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado.
42. (Cebraspe – Funpresp-EXE/2016) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, tendo sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, o servidor público estará sujeito a readaptação, que consiste na investidura em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as do cargo por ele anteriormente ocupado.
43. (Cebraspe – DPU/2016) Somente nos casos previstos em lei poderá haver a prestação gratuita de serviços ao poder público.
44. (Cebraspe – DPU/2016) Em face da garantia da estabilidade, o servidor público estável só perderá o cargo por força de decisão judicial.

Em relação ao regime jurídico dos cargos, empregos e funções públicas e às disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens que se seguem.

45. (Cebraspe – DPU/2016) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, advinda após sua posse em cargo público.
46. (Cebraspe – DPU/2016) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é válida a exigência de exame psicotécnico em concursos públicos desde que esteja a exigência prevista no edital do certame.



47. (Cebraspe – DPU/2016) A investidura em cargo público ocorre com a posse.
48. (Cebraspe – PC PE/2016 – adaptada) Nomeação, promoção e ascensão funcional são formas válidas de provimento de cargo público.
49. (Cebraspe – PC PE/2016 – adaptada) A vacância de cargo público pode decorrer da exoneração de ofício de servidor, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

Em relação aos serviços públicos e ao disposto na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens seguintes.

50. (Cebraspe – DPU/2016) A investidura em cargo público em comissão ocorre com a nomeação e independe de prévia habilitação em concurso público.

## 4 GABARITO

GABARITO



|       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1. E  | 11. B | 21. A | 31. C | 41. E |
| 2. B  | 12. B | 22. C | 32. E | 42. C |
| 3. C  | 13. E | 23. A | 33. B | 43. C |
| 4. B  | 14. E | 24. B | 34. E | 44. E |
| 5. D  | 15. E | 25. E | 35. C | 45. C |
| 6. B  | 16. E | 26. B | 36. E | 46. E |
| 7. E  | 17. C | 27. D | 37. E | 47. C |
| 8. E  | 18. E | 28. A | 38. C | 48. E |
| 9. E  | 19. E | 29. D | 39. E | 49. C |
| 10. C | 20. C | 30. B | 40. D | 50. E |

## 5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.



ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.